

Agência Nacional do Cinema

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2009**

**PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 2240-4549** ou e-mail: [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**DANIEL DE SOUZA LUCAS**

Pregoeiro

## Agência Nacional do Cinema

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009

**PROCESSO N.º 01580.005852/2009-19**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

**DATA DE ABERTURA: 07/12/2009**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35 – CENTRO- RIO DE JANEIRO/RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n.º 250, de 25 de setembro de 2009, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.005852/2009-19**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

#### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários ao bom funcionamento das unidades; fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, às custas da contratada, nas duas unidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, correspondentes ao endereços:

Unidade I – Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Unidade II – Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa – Rio de Janeiro/RJ.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º 5.450/2005;

**2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do

## Agência Nacional do Cinema

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5.450/2005;

- 2.1.3 Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4 Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6 A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7 Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5.450/2005.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## Agência Nacional do Cinema

### 4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e globais, das 09 horas do dia 25 de novembro de 2009 às 11h00min do dia 07 de dezembro de 2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2 Preço unitário e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Conter **Planilhas de Custos e Formação dos Preços** conforme modelos constantes dos **ANEXOS V, VI, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D, VI-E, VI-F e VII** com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da **LICITANTE**, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
- 4.5.3.1** Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
- 4.5.3.2** Valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixado para a categoria profissional, **pertencente ao Sindicato de empregados ao qual a categoria esteja enquadrada ou equivalente**, de acordo com os expressos termos do Acordo, Convenção ou instrumento coletivo congênere, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se

## Agência Nacional do Cinema

vantagens não obrigatórias e que resultem de incentivos fiscais;

- 4.5.3.3** Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
  - 4.5.3.4** Taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da **LICITANTE**;
  - 4.5.3.5** Incluir no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços;
  - 4.5.3.6** Conforme recomendação do TCU, os tributos **IRPJ e CSLL não podem ser incluídos nos preços propostos**, seja como item específico da planilha ou orçamento, (item 9.3.2, TC-023.556/2007-1, Acórdão nº. 2.251/2007-TCU - Plenário).
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;
  - 4.7** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
  - 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
  - 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
  - 4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 30(trinta) minutos, via fax (XX021) **2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Setor Licitações e Contratos - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

## 5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11h00min do dia 07/12/2009**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 046/2009**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## 6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as Propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor global anual** ;
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(s)** detentora(s) do menor preço deverá(ao) comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no item **8** deste Edital, através do envio via fax (**0XX21**) **2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 21.1 e 21.2.c.**

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** (valor mensal x 12 meses) para o objeto deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f)** O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## Agência Nacional do Cinema

### 8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2 **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;

8.1.3 **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.

8.1.4 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/RJ), comprovando que a **LICITANTE** já executou serviço de características compatíveis com as do objeto da licitação;

8.1.5 Apresentar a **última Convenção Coletiva de Trabalho**, devidamente autenticada, do Sindicato correspondente ao **subitem 4.5.3.2** deste Edital, que versou sobre o salário da categoria, objeto deste Pregão;

8.1.6 **Registro da empresa** na entidade profissional competente (CREA), nos ramos de Engenharia Civil e Elétrica, devendo estar em situação regular junto ao referido Conselho, de acordo com apresentação de certidão ou documento equivalente, atualizado;

8.1.7 **Atestado de Vistoria** conforme modelo constante no **ANEXO XI** deste Edital, de que a **LICITANTE** vistoriou as instalações objeto desta licitação, e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos serviços pertinentes;

8.1.7.1 A visita poderá ser feita até o dia anterior à data da sessão de abertura das propostas, devendo a licitante agendar com a Gerência Administrativa, através do telefone (0XX) 21-2240-1444, 2240-3001, 2240-3007 e 2240-3012, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

8.1.8 **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º., 2º., 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais



## Agência Nacional do Cinema

os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;

**8.1.9** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.9.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.9**, deverão comprovar o patrimônio mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.9.2** **O valor limite global estimado para a presente contratação é de R\$497.344,80 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).**

**8.1.10** Comprovar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA), detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de manutenção preventiva.

**8.1.10.1** O profissional indicado para fins de comprovação de capacidade técnica participará com responsável pelo serviço, admitida sua substituição na forma do § 10º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

**8.1.11 Declaração de elaboração independente de proposta** em conformidade com a Instrução normativa SLTI/MP 2/2009, conforme modelo constante do **ANEXO XII**.

**8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:

**8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo Pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

**8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

*A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde*

## Agência Nacional do Cinema

*que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

**8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**9.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;

**9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame;

**9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br).

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

**10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **LICITANTE VENCEDORA**;

## Agência Nacional do Cinema

- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 -2º andar, Lapa, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 2240-3518.**

### 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo Pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

### 12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **ADJUDICATÁRIA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO X** a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### 13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas

## Agência Nacional do Cinema

por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

- 13.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 13.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 13.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

**EM** =  $I \times N \times VP$ , onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 13.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 13.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 13.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 13.7** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 13.8** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;

## Agência Nacional do Cinema

- 13.9** O pagamento poderá ser sustado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 13.10** A **ANCINE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 13.11** O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço definido nos Anexos deste Edital.

### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37. – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 0100; Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, Emitida em: \_\_\_\_\_, no valor estimado de R\$.....(.....).

- 14.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### **15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 15.1** A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **16 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 16.1** No prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

- 16.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

- 16.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;

- 16.4** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a

## Agência Nacional do Cinema

certificação pelo Gestor de que trata o **item 19** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento;

**16.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

**16.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **ANCINE**.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**17.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

**17.2** Manter disciplina nos locais de trabalho retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **ANCINE**;

**17.3** Garantir que os funcionários trabalhem uniformizados com: calça, jaleco, equipamentos de proteção individual (EPI) e calçado apropriado a cada tipo de atividade, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA**.

**17.4** Identificar todo e quaisquer equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso na **ANCINE**, tais como: amperímetro, alicate, serra tico-tico, furadeira, etc.; de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da **ANCINE**;

**17.5** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**17.6** Respeitar as Normas de Acesso às Dependências da **ANCINE** e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho;

**17.7** Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados em instalações da **ANCINE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;

**17.8** Suprir ausência, por qualquer motivo, de seus empregados por outros de mesma especialidade, sob pena de multa contratual;

**17.9** Pagar os encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos empregados colocados à disposição da **ANCINE**;

**17.10** Comprovar, mensalmente, o recolhimento dos tributos relativos à Seguridade Social e ao FGTS, referente aos empregados alocados na **ANCINE** - obrigatório nas terceirizações;

**17.11** Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações com a legislação em vigor, inclusive de pagamento e obediência ao piso salarial e valor dos vales, relativos aos empregados alocados na **ANCINE**; sem caracterizar vínculo empregatício com a **ANCINE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.12 Instruir seus empregados a tratar os funcionários da **ANCINE** com urbanidade e respeito;
- 17.13 Instruir os seus empregados a executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 17.14 Substituir materiais e peças, às suas expensas, quando constatada a necessidade, ou para a boa execução dos serviços, em qualidade e quantidade suficientes;
- 17.15. Fornecer, junto com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes à boa execução do Contrato;
- 17.16 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 17.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da **ANCINE**, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 17.18 Designar um engenheiro responsável, que atuará como supervisor do Contrato, com o devido credenciamento junto ao Conselho Regional (CREA), bem como qualificação e experiência na atividade de manutenção predial e técnicas de segurança do trabalho.
- 17.19 Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, se for o caso.

## 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 18.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado para tal, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 18.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- 18.3 Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela **LICITANTE VENCEDORA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 18.4 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.5 Colocar à disposição da **LICITANTE VENCEDORA** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

## 19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **ANCINE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



## Agência Nacional do Cinema

- 19.2** Da mesma forma, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ANCINE**, representá-la na execução do Contrato.
- 19.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 19.4** A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 19.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**.
- 19.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 19.7** A existência da fiscalização da **ANCINE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** na prestação dos serviços a serem executados;
- 19.8** A **ANCINE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **LICITANTE VENCEDORA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 19.9** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar relatórios, por meio de um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registrados fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções, com livre acesso à fiscalização, bem como relatórios mensais que contenham informações sobre serviços executados, estudos, levantamentos e análise de ocorrências excepcionais.
- 19.10** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá fornecer, à **ANCINE**, relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas:
- a) Serviços preventivos e corretivos executados com data, horário de início e de término dos trabalhos; nome dos profissionais que atuaram na execução dos serviços; indicação dos materiais usados.
  - b) Serviços em andamento.
  - c) Serviços a executar.
  - d) Estudos e levantamentos realizados.
  - e) Alterações efetuadas nos planos de manutenção.
  - f) MTBF (tempo médio entre falhas) e MTTR (tempo médio para reparos) dos equipamentos dos sistemas críticos.
  - g) relatório de falta(s) apontada(s) pela **ANCINE**.
- 19.10.1** O relatório deverá indicar o valor gasto pela **LICITANTE VENCEDORA** com a aquisição dos materiais e peças necessários à execução dos serviços. Caso a **ANCINE** solicite, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá anexar ao seu relatório as notas fiscais comprobatórias dos valores declarados.

## Agência Nacional do Cinema

**19.10.2** A **LICITANTE VENCEDORA**, no 3º dia útil de cada mês, enviará ao Gestor do Contrato o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior.

**19.11** Se durante a execução dos serviços a **LICITANTE VENCEDORA** verificar a necessidade da substituição de peças ou materiais, deverá informar o fato ao fiscal do contrato que, após convencido, autorizará a substituição. Os materiais e/ou componentes substituídos deverão ser entregues ao servidor da **ANCINE** responsável pela fiscalização dos serviços.

**19.12** Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes de sistemas para conserto na oficina contratada, o fato deverá ser comunicado ao executor do contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material.

**19.13** As despesas com a retirada e a devolução do equipamento ou componente, mencionado no item **19.12**, correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, bem como mão de obra especializada para a realização do serviço.

## **20 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E INFRAESTRUTURA**

**20.1** Fornecer todos os materiais necessários à limpeza e à conservação dos equipamentos cuja manutenção sejam objeto deste Edital, tais como: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, óleos lubrificantes e insumos, em quantidades suficientes à realização dos trabalhos.

**20.2** Caberá à **LICITANTE VENCEDORA** o fornecimento de mobiliário, roupeiro, armários para guarda de ferramentas e equipamentos de escritório, necessários à utilização da equipe residente.

**20.3** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá manter nas dependências da **ANCINE**, em local destinado para este fim, durante a vigência do contrato, todo instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos e ferramental necessários à execução das atividades objeto da contratação.

**20.4** A **ANCINE** se reserva o direito de solicitar à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer outro equipamento não listado na Planilha de Ferramentas, desde que necessário a boa execução dos serviços, tendo a **LICITANTE VENCEDORA** o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentá-lo.

**20.5** Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA** sem ônus para a **ANCINE**.

## **21 DA QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS**

**21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pelo serviço que realizar como um todo, devendo atender as reclamações da **ANCINE** com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.

**21.2** A **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a utilizar material que atenda as especificações técnicas aplicáveis, não utilizando material de qualidade ruim, que apresente falhas ou danificações, bem como pessoal sem treinamento adequado, sob pena de responsabilidade.

## Agência Nacional do Cinema

### 22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 22.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
  - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
  - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 22.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 22.4** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 22.2** e no **subitem 22.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 22.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 22.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 22.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 22.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 22.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 22.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### 23 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 23.1** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer recusa ou reclamação.
- 23.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### 24 DA REPACTUAÇÃO

- 24.1** Os valores da execução do serviço objeto desta licitação serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do instrumento contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, para a primeira repactuação, contando-se da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 24.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº 2271/97 e a Instrução Normativa MPOG Nº 02/2008.

### 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 25.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 25.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;
- 25.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 25.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 25.5** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 25.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

## Agência Nacional do Cinema

**25.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

**25.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

**25.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>I</b>	Termo de Referência –Contendo as Especificações dos Serviços
<b>II</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
<b>III</b>	Modelo de Declaração de Que Não Emprega Menores
<b>IV</b>	Planilha Estimativa de Custos
<b>V</b>	Planilha de Preços
<b>VI</b>	Planilhas de Custos e Formação de Preços
<b>VI A</b>	Planilha de Mão-de-Obra - Eletricista
<b>VI B</b>	Planilha de Mão-de-Obra – Bombeiro Hidráulico
<b>VI C</b>	Planilha de Mão-de-Obra - Marceneiro
<b>VI-D</b>	Planilha de Mão-de-Obra – Meio Oficial
<b>VI-E</b>	Planilha de Mão-de-Obra –Técnico em Telefonia
<b>VI F</b>	Planilha de Mão-de-Obra – Encarregado
<b>Tabela I</b>	Despesas operacionais
<b>VII</b>	Dados Gerais sobre os Prédios do Escritório Central da ANCINE/ Relação de Componentes – Manutenção Predial
<b>VII-A</b>	Estimativa de Fornecimento de Peças de Reposição
<b>VIII</b>	Modelo de Ordem de Serviço
<b>IX</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>X</b>	Minuta de Contrato
<b>XI</b>	Declaração de Vistoria
<b>XII</b>	Declaração de elaboração independente de proposta
<b>XIII</b>	Acordo de Níveis de Serviços
<b>XIII-A</b>	Planilha de Controle dos Serviços Executados

**25.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**25.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**25.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;

**25.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**25.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 25.14** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5.450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 25.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, através do endereço eletrônico [daniel.lucas@ancine.gov.br](mailto:daniel.lucas@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 25.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 2240-3581, Fax.: 2240-4549 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 25.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 25.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2009.

Daniel de Souza Lucas  
Pregoeiro

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários ao bom funcionamento das unidades; fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, às custas da contratada, nas duas unidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, correspondentes aos endereços:

Unidade I: Av. Graça Aranha, n.º 35 Centro – RJ

Unidade II: Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa – RJ.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A solicitação justifica-se pela necessidade de manter-se as instalações prediais do Escritório Central em boas condições de funcionamento e habitabilidade.

**3. DO OBJETIVO**

**3.1** O objetivo da contratação é prover as instalações do Escritório Central da **ANCINE** de manutenção predial corretiva e preventiva, a ser realizada por empresa especializada, de forma contínua, contemplando o fornecimento de mão-de-obra, materiais e ferramentas necessários para atender aos sistemas/segmentos:

**A) SISTEMA ELÉTRICO**

**A.1** O sistema elétrico compõe-se de quadros, caixas de passagens, disjuntores, fusíveis, cabeamento, tomadas, lâmpadas, starters etc, nas quantidades e distribuições relacionadas neste Termo de Referência (**Anexo VII**).

**A.2 A CONTRATADA** deverá executar, por meio de profissionais qualificados, todos os procedimentos descritos no item 5.5.1 deste Termo de Referência, para fins de manutenção preventiva, bem como efetuar todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

**B) SISTEMA HIDROSSANITÁRIO**

**B.1** O sistema hidrossanitário é composto de encanamentos, tubulações, pias, torneiras, sifões, além de 02 (duas) bombas hidráulicas de recalque, 15 CV cada; 02 (duas) Bombas Hidráulicas de 3CV cada (lençol freático); 02 bombas hidráulicas de 0,5 CV cada (esgoto), 02 (duas) bombas hidráulicas de 0,5 CV cada (sistema de

## Agência Nacional do Cinema

combate a incêndio); 01 caixa D'água, com capacidade de aproximadamente 15.000 (quinze mil) litros e 01 (uma) cisterna com aproximadamente 70.000 (setenta mil) litros.

**B.2 A CONTRATADA** deverá executar todos os procedimentos descritos no item 5.5.2, deste Termo de Referência, para fins de manutenção preventiva, bem como efetuar todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

### C) SISTEMA DE TELEFONIA

**C.1** O sistema de telefonia a que se refere será composto apenas das partes físicas, a saber: DG principal (conexão com a STFC), Distribuidores Secundários (racks), patch-panels, tomadas, blocos de conexão (M-10, Bargoa, BLI, 110 etc.), além do cabeamento de interligação, tomadas, conectores etc.

**C.2 A CONTRATADA** deverá executar todos os procedimentos descritos no item 5.5.3, para fins de manutenção preventiva, bem como efetuar todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

**C.3** Não se incluem no escopo desta contratação a manutenção em Centrais Telefônicas, PABX, ou outros equipamentos eletrônicos conectados à rede.

### D) MARCENARIA E CARPINTARIA

**D.1** Os serviços de marcenaria serão compostos de conserto de mobiliário (mesas, armários, prateleiras, portas, cadeiras, estantes e demais itens de madeira), tacos, rodapés, além da confecção de pequenas peças ou soluções em madeira, compensado etc.

**D.2** Não se incluem no escopo dos serviços de marcenaria e carpintaria reparos em fechaduras ou demais componentes similares dos móveis.

### E) ALVENARIAS, GESSO E PINTURA

**E.1** Compreendem os serviços de alvenaria a manutenção, conservação e reparos de alvenaria em todas as instalações do Escritório Central; confecção de elementos diversos de concreto; realização de pequenas construções (limitadas em 10m<sup>2</sup> por ano); manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura, e demais serviços de alvenaria que se façam necessários após manutenções hidrossanitárias e elétricas, para a conservação das instalações.

**E.2** Os serviços em gesso aqui referidos serão os de pequena monta, para tal sendo considerados aqueles não ultrapassarem um total de 04 (quatro) m<sup>2</sup> consecutivos, compreendendo a demolição, rebaixamento, montagem, fechamento de buracos etc.



## Agência Nacional do Cinema

**E.3** Compreendem os serviços de pintura todos aqueles necessários após os serviços de alvenaria e gesso, marcenaria e carpintaria, para recomposição e conservação das instalações.

### **F) DIVISÓRIAS**

**F.1** Compreendem os serviços em divisórias a sua manutenção, remanejamentos, montagem e remontagem, de acordo com as solicitações da Administração e nos horários de sua conveniência.

**F.2** Não se incluem no escopo dos serviços em divisórias o fornecimento das peças e materiais pela contratada, ficando estes a cargo da **ANCINE**.

### **G) MUDANÇAS DE MOBILIÁRIO E REARRANJO DE ESPAÇO**

**G.1** Ficará a **CONTRATADA** encarregada de realizar as pequenas mudanças de mobiliário que se fizerem necessárias, por solicitação da **ANCINE**, no âmbito do Escritório Central, bem como efetuar o rearranjo ou acréscimo de novos pontos de elétrica, lógica, telefonia e iluminação, decorrentes da mudança, sempre de acordo com as orientações da Administração e observando-se os princípios da conveniência e comodidade.

**G.2** As mudanças a que se refere serão consideradas as de pequena monta, dentro do ambiente da **ANCINE**, consistindo na realocação de estações de trabalho (mesas, cadeiras e computadores), armários e gaveteiros.

## **4- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**4.1** A manutenção corretiva é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, objeto deste Termo.

**4.2** A manutenção corretiva deverá ser executada sempre de imediato, com o objetivo de sanar qualquer defeito ou falha ocorrida. Na impossibilidade de execução imediata, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **ANCINE** os motivos impeditivos para que, de comum acordo, possa ser fixado prazo para solução, resguardadas as obrigações de fiscalização da **ANCINE** e os procedimentos de sanção administrativa previstas na Lei 8.666/03.

**4.3** Para cada serviço de manutenção corretiva executado deverá ser preenchida a respectiva Ordem de Serviço, conforme o modelo presente no **ANEXO VIII**, para fins de controle e estatística dos serviços realizados.

**4.4** O modelo de Ordem de Serviço a que se refere o item anterior poderá ser alterado ao longo da execução do Contrato, sempre que necessário para melhor adequação à prestação dos serviços, com a anuência prévia do fiscal do Contrato.

**4.5** A manutenção corretiva compreenderá, as seguintes atividades (sem prejuízo de outras possíveis e não relacionadas):

### **4.5.1 SISTEMA ELÉTRICO**

**4.5.1.1** Substituição de: tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias danificadas, disjuntores danificados, reatores, start's, barramentos, relés, etc.;

## Agência Nacional do Cinema

**4.5.1.2** Substituição de quaisquer componentes elétricos ou mecânicos que apresentarem problemas em seu funcionamento.

### **4.5.2 SISTEMA HIDROSSANITÁRIO**

**4.5.2.1** Substituição de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, sifões e congêneres;

**4.5.2.2** Consertos, quando da existência de vazamento na tubulação; abrangendo calhas, registros, sifão e válvulas;

**4.5.2.3** Troca ou substituição de azulejos, cerâmicas e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos;

**4.5.2.4** Reparo de bombas hidráulicas, motores, chaves magnéticas, etc;

**4.5.2.5** Substituição de quaisquer componentes do sistema hidráulico que apresentar defeito;

### **4.5.3 SISTEMA DE TELEFONIA**

**4.5.3.1** Verificar problemas diversos, tais como ramais mudos, com chiado, promovendo o conserto caso seja falha na rede interna;

**4.5.3.2** Acionar a operadora de telefonia e acompanhar seus serviços, quando constatado defeitos de natureza externa.

### **4.5.4 MARCENARIA E CARPINTARIA**

**4.5.4.1** Reparar portas, tacos, portais, rodapés, quando os mesmos estiverem danificados por ação natural ou desgastados pelo uso.

**4.5.4.2** Promover reaperto de parafusos, pregos, dobradiças, pés de mesa, cadeira, armários e demais componentes, quando os mesmos estiverem folgados ou desgastados.

**4.5.4.3** Construir pequenos elementos, necessários para adequação do espaço às necessidades da **ANCINE**, tais como prateleiras, cantoneiras, suportes etc., não se obrigando, para tal, pelo fornecimento dos materiais necessários, o qual ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

## **5- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.1** A manutenção preventiva é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, objeto deste Termo.

**5.2** A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as atividades de manutenção preventiva, observando sempre que possível as normas técnicas aplicáveis em cada caso, bem como as especificações e orientações dos fabricantes de materiais, peças ou máquinas, quando couber.

**5.3** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios com as ações realizadas em cada mês, indicando as periodicidades de cada serviço e apontando, quando for o caso, as ações corretivas cabíveis e o subsequente plano de ação futuro.

**5.4** Os relatórios a que se referem o item 5.3 poderão ser alterados, durante a prestação de serviços, sempre que necessário para melhor acompanhamento e

## Agência Nacional do Cinema

execução dos serviços, com a anuência prévia do fiscal do contrato, representante da **ANCINE**.

**5.5** A manutenção preventiva compreenderá as seguintes atividades (sem prejuízo de outras possíveis e não relacionadas):

### **5.5.1 SISTEMA ELÉTRICO**

#### **5.5.1.1 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ**

##### **DIARIAMENTE:**

- Verificação do aquecimento no disjuntor geral e sua substituição caso necessário;
- Verificação do aquecimento nos disjuntores parciais e, caso necessário, sua substituição;
- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos.

##### **SEMANALMENTE:**

- Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- Inspeção nos bornes de ligação dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- Verificação do aquecimento nos disjuntores primários (Quadro de Distribuição para os pavimentos) e, caso necessário, sua substituição;
- Controle da corrente dos alimentadores.

##### **MENSALMENTE:**

- Verificação do funcionamento dos disjuntores;
- Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;
- Controle de carga nos disjuntores;
- Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- Limpeza geral dos quadros e barramento.
- Reaperto dos parafusos dos barramentos, entrada e saída;
- Reaperto dos parafusos dos terminais dos disjuntores;
- Verificação da fixação do barramento e conexões;
- Verificação da tensão da mola dos disjuntores;
- Limpeza dos disjuntores e barramentos.

#### **5.5.1.2 ILUMINAÇÃO INTERNA**

##### **DIARIAMENTE:**

- Inspeção das luminárias, verificando a existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes e procedendo a substituição;
- Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais e, caso necessário, proceder a substituição;
- Verificação da existência de ruídos nos reatores e substituição, caso necessário.

##### **MENSALMENTE:**

- Verificação dos pinos fêmea de contato das tomadas e, caso necessário, a sua substituição;
- Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
- Verificação do sistema de fixação das luminárias;
- Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Reaperto dos contatos dos reatores;
- Limpeza das caixas de fixação das tomadas;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;

## Agência Nacional do Cinema

- Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
- Verificação do aterramento das luminárias;
- Limpeza e teste dos reatores; e,
- Teste de corrente e alimentação das tomadas.
- Limpeza das luminárias e lâmpadas. A **CONTRATADA** deverá elaborar cronograma mensal, para promover a limpeza das luminárias e lâmpadas, com a retirada e reinstalação das mesmas.

### 5.5.1.3 REDE ELÉTRICA

#### **SEMANALMENTE:**

- Inspeção nas caixas de passagem;
- Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.

#### **MENSALMENTE:**

- Verificação do estado geral dos cabos;
- Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- Limpeza nas caixas de passagem;
- Medição da corrente (amperagem) da fiação;
- Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento.

### 5.5.2 SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

#### **DIARIAMENTE:**

- Verificação do funcionamento das válvulas de descarga;
- Verificação do funcionamento das torneiras;
- Verificação do estado das pias e vasos;
- Verificação das condições dos ralos de escoamento;
- Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos;
- Verificação de vazamento nas pias, vasos, torneiras e sifões.

#### **SEMANALMENTE:**

- Inspeção na rede de esgoto e águas pluviais;
- Inspeção nas caixas de gordura e coletoras;
- Limpeza dos ralos de escoamento; e
- Limpeza na rede hidráulica de água potável.

#### **MENSALMENTE:**

- Limpeza das caixas de esgoto e águas pluviais e grelhas laterais do prédio;
- Limpeza de toda rede de esgoto e água pluviais;
- Inspeção em toda rede hidráulica, quanto ao problema de oxidação e estado de conservação; e
- Inspeção de todo o telhado. Rufos e calhas.
- Sempre que houver necessidade, a limpeza e inspeção deverão ser efetuadas.

### 5.5.2.1 DAS BOMBAS HIDRÁULICAS

#### **DIARIAMENTE:**

- Operação do sistema;
- Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- Controle de gotejamento de água pelas gaxetas;
- Verificação do sobreaquecimento dos motores e mancais;
- Inspeção no funcionamento das chaves de bóia inferior e superior;

## Agência Nacional do Cinema

- Verificação da existência de ruídos anormais ou mecânicos;
- Inspeção na tubulação e conexões hidráulicas;
- Inspeção nas válvulas e registros.

### **SEMANALMENTE:**

- Verificação do estado das gaxetas;
- Verificação das luvas de acoplamento;
- Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;
- Medição da corrente (amperagem) dos motores.

### **MENSALMENTE:**

- Medição da resistência de isolamento dos motores;
- Verificação do alinhamento do eixo das bombas e motores;
- Medição da folga das luvas de acoplamento;
- Reaperto das bases de fixação dos motores;
- Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores.

### **TRIMESTRALMENTE:**

- Reaperto dos bornes de ligação das chaves e contactores;
- Limpeza das câmaras de extinção;
- Ajuste da pressão dos contatos;
- Medição da resistência de isolamento e continuidade dos circuitos.

## **5.5.3 SISTEMA DE TELEFONIA**

### **MENSALMENTE:**

- Limpeza no DG, com retirada de fiações e/ou blocos sem utilidade;
- Verificar condições dos blocos de conexão; se muito oxidados ou com zinabre, deverão ser substituídos.
- Verificar condições do cabeamento, promovendo a substituição ou reparo em caso de sinal fraco ou mal contato.
- Manter planilha atualizada com as informações de localização dos ramais, pontos primários, secundários e terciários etc.

## **5.5.4. MARCENARIA E CARPINTARIA**

**5.5.4.1** Verificar se há tacos ou rodapés soltos e promover o reparo

**5.5.4.2** Verificar a estabilidade de móveis, cadeiras e prateleiras e promover o reaperto de parafusos, pregos ou demais componentes folgados ou desgastados.

## **6. DOS MATERIAIS**

**6.1** Os materiais necessários à perfeita execução da prestação dos serviços contratados e funcionamentos dos referidos sistemas deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, às suas expensas, com exceção de bens patrimoniais, divisórias, móveis, cadeiras, ou demais itens que sejam irrecuperáveis e não façam parte das instalações prediais.

**6.2** Fica reservado à **ANCINE** o direito de, a qualquer momento, aferir a qualidade dos materiais empregados, e recusá-los, caso não sejam satisfatórios.

## Agência Nacional do Cinema

**6.3** A descrição e a relação dos componentes, sistemas e equipamentos, com suas respectivas distribuições nas unidades do Escritório Central da **ANCINE**, sujeitos à manutenção preventiva e corretiva, estão elencados no **ANEXO VII** deste Edital, e servirão de base para o cálculo estimativo dos custos com insumos diversos a que se refere a letra **B** do **ANEXO V**.

**6.4** Além da relação de componentes, contam no **ANEXO VII-A** a Estimativa do Quantitativo de materiais e peças de reposição a serem fornecidos durante o contrato de prestação de Serviços.

**6.4.1** Vale frisar que a referida estimativa foi feita com base no histórico de intervenções e manutenção do contrato anterior e tem caráter apenas indicativo para o cálculo do valor dos materiais e peças a serem fornecidas, todavia, tais quantitativos não constituem qualquer compromisso futuro, nem geram qualquer obrigação para a **ANCINE**, uma vez que os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

## 7. DA MÃO-DE-OBRA

**7.1** A mão-de-obra necessária à perfeita execução da prestação dos serviços deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA**, às suas expensas, em quantidades suficientes para a realização das atividades corretivas e preventivas relacionadas nos nos referidos segmentos e sistemas, denominada neste termo como Mão-de-Obra Disponível e para as de natureza eventual, denominada como Mão-de-obra Sob Demanda.

### 7.1.1 MÃO-DE-OBRA DISPONÍVEL

**7.1.1.1** O quadro abaixo apresenta um indicativo do quantitativo mínimo da mão-de-obra disponível, nas seguintes qualificações, para o atendimento às atividades corretivas e preventivas previstas nos segmentos/sistemas relacionados nos itens 3.1 letras A,B,C,D,F,G e nos itens 4 e 5:

Profissional	Quantitativo Mínimo	Carga Horária (semanal)
Eletricista	01	44h
Bombeiro Hidráulico	01	44h
Marceneiro	01	44h
Meio Oficiais	07	44h
Técnico em Telefonia	01	44h
Encarregado	01	44h

### 7.1.2 MÃO-DE-OBRA SOB DEMANDA

**7.1.2.1A** **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sempre que necessário, os seguintes profissionais, devidamente qualificados, para realizar os serviços de natureza eventual descritos no item E, do subitem 3.1:

- Gesseiro
- Pintor
- Pedreiro

## Agência Nacional do Cinema

**7.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovantes de qualificação na função para os profissionais que prestarem os serviços objeto deste Termo.

**7.2.1** Serão aceitos como comprovantes de qualificação certificados de curso de formação profissional e experiência mínima de 02 (dois) anos na função, comprovada em carteira de trabalho.

**7.3** Constitui exceção ao disposto nos artigos 7.2.1 a função de Meio Oficial, na qual a experiência mínima será de 01 (um) ano na função.

**7.4** A empresa deverá designar um engenheiro responsável, que atuará como supervisor do Contrato, com o devido credenciamento junto ao Conselho Regional (CREA), bem como qualificação e experiência na atividade de manutenção predial e técnicas de segurança do trabalho.

**7.5** A mão-de-obra disponível deverá ficar lotada na unidade I (Graça Aranha), deslocando-se para a unidade II (Teixeira de Freitas) sempre que necessário e por solicitação do gestor do Contrato, sem qualquer ônus adicional para a **ANCINE**.

**7.6** A mão-de-obra sob demanda será direcionada para qualquer das duas unidades onde seja necessária a execução do serviço eventual.

## 8. DO HORÁRIO

**8.1** Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis no período de 07:00h às 19:00h, conforme necessidade da **ANCINE**, observada a carga diária legal semanal.

**8.2** Se a execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva for **causar transtorno ao andamento normal do trabalho dos funcionários da ANCINE**, aquele deverá ser executado fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a **ANCINE**.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

**9.2** Manter disciplina nos locais de trabalho retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **ANCINE**;

**9.3** Os funcionários deverão trabalhar, obrigatoriamente, uniformizados com calça, jaleco, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e calçado apropriado a cada tipo de atividade, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela **CONTRATADA**.

**9.4** Fornecer instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários, adequados e suficientes à boa execução dos serviços, reparando-os ou substituindo-os quando necessário;

**9.5** Identificar todo e quaisquer equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso na **ANCINE**, tais como: amperímetro, alicate, serra tico-tico, furadeira, etc.; de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da **ANCINE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.7** Respeitar as Normas de Acesso às Dependências da **ANCINE** e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho;
- 9.8** Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados em instalações da **ANCINE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;
- 9.9** Suprir ausência, por qualquer motivo, de seus empregados por outros de mesma especialidade, sob pena de multa contratual;
- 9.10** Pagar os encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos empregados colocados à disposição da **ANCINE**;
- 9.11** Comprovar, mensalmente, o recolhimento dos tributos relativos à Seguridade Social e ao FGTS, referente aos empregados alocados na **ANCINE** - obrigatório nas terceirizações;
- 9.12** Sempre que solicitado deverá ser fornecido comprovante de cumprimento das obrigações com a legislação em vigor, inclusive comprovação de pagamento e obediência ao piso salarial e valor dos vales, relativos aos empregados alocados na **ANCINE**; sem que este ou outro ato caracterize vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 9.13** Instruir seus empregados a tratar os funcionários da **ANCINE** com urbanidade e respeito;
- 9.14** Instruir os seus empregados a executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 9.15** Fornecer material hidráulico e elétrico, quando constatada a necessidade e para a boa execução dos serviços ou por solicitação do fiscal do Contrato, de qualidade e em quantidade suficientes;
- 9.16** Fornecer, junto com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes à boa execução do Contrato.

**9.17 LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar relatórios, por meio de um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registrados fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções, com livre acesso à fiscalização, bem como relatórios mensais que contenham informações sobre serviços executados, estudos, levantamentos e análise de ocorrências excepcionais.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado para tal, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- 10.3** Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 10.4** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5** Colocar à disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.



## Agência Nacional do Cinema

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia nas instalações do Escritório Central da ANCINE, fazendo agendamento através dos telefones: 2240-1444, 2240-3001, 2240-3007, 2240-3012, e apresentando o atestado de visita constante no **ANEXO XI** preenchido.

**11.2** A **CONTRATADA** deverá estar inscrita ou registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA), nos ramos de Engenharia Civil e Elétrica, devendo estar em situação regular junto ao referido Conselho, de acordo com apresentação de certidão ou documento equivalente, atualizado.

**11.3** A **CONTRATADA** deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, de acordo com o Inciso II do Art. 30 da Lei n.º 8.666/93, limitada a:

**11.3.1** Capacitação técnico-profissional: comprovação do **CONTRATADA** possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente (CREA), detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de manutenção preventiva.

**11.4** O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica participará(ão) como responsável(is) pelo serviço, admitida sua(s) substituição(es) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **ANCINE**, em cumprimento ao disposto no § 10º do Artigo 30 da Lei 8.666/93.

### 12. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

**12.1** O valor estimado para a presente contratação por 12 (doze) meses é de R\$ **497.344,80** (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**ANEXO II**  
**PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2009**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ  
ou CPF nº....., sediada (endereço  
completo) ....., declara, sob as penas da  
Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no  
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2009.

---

(nome e número da identidade do declarante)

ANEXO III

PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2009

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira  
de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou  
indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,  
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra  
direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de (16)dezesseis e maior de 14 (catorze) anos na  
condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009**

**PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>
<p>Contratação de empresa especializada na <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA</b>, com mão de obra disponível, materiais e ferramentas, às custas da <b>CONTRATADA</b>, nas duas unidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - <b>ANCINE</b>, conforme especificações e condições estabelecidas no <b>ANEXO I</b> – Termo de Referência do Edital, correspondente aos endereços: Unidade I – Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ; Unidade II – Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa – Rio de Janeiro/RJ.</p>	<p><b>41.445,40</b></p>	<p><b>497.344,80</b></p>
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>		<b>R\$497.344,80</b>

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO 046/2009**

**PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19**

**PLANILHA DE PREÇOS**

**(SERÁ USADA PARA EFEITO DE JULGAMENTO)**

**VALOR MENSAL TOTAL REF. MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Unid / Elementos	Valor/cargo (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
<b>A</b> Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços) (Total do Módulo 1 de cada cargo)	Eletricista	1	
	Bomb. hidráulico	1	
	Marceneiro	1	
	Meio-oficiais	7	
	Tec. telefonia	1	
	Encarregado	1	
	<b>Total A</b>		
<b>B</b> Materiais e Insumos diversos (equipamentos, ferramental, materiais e peças de reposição) (Estimativa mensal)			
<b>C</b> Demais componentes. (Total do Módulo 2 de cada cargo)	Eletricista	1	
	Bomb. hidráulico	1	
	Marceneiro	1	
	Meio-oficiais	7	
	Tec. telefonia	1	
	Encarregado	1	
	<b>Total C</b>		
<b>D</b> Tributos (Total do Módulo 3 de cada cargo)	Eletricista	1	
	Bomb. hidráulico	1	
	Marceneiro	1	
	Meio-oficiais	7	
	Tec. telefonia	1	
	Encarregado	1	
	<b>Total D</b>		
<b>E</b> Valor mensal do serviço (Total A + B + Total C + Total D)			
<b>H</b> VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (E X 12)			<b>R\$</b>

- OBS: 1) (\*)O valor global estimado para 12 (doze) meses será usado para efeito de julgamento;**
- 2) As propostas deverão ser elaboradas, incluindo todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.**

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2009  
PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO Nº	
LICITAÇÃO Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Rio de Janeiro/RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2008
D	Tipo de serviço	Manut. Predial
E	Unidade de medida	Serviço
F	Quantidade ( <i>total</i> ) a contratar (em função da unidade de medida)	1 eletricista 1 bomb. hidráulico 1 marceneiro 7 meio-oficiais 1 tec. telefonia 1 encarregado
G	Nº de meses de execução contratual	12

## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO VI-A

Mão-de-obra

#### - Eletricista -

**Módulo 1:** Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Manutenção Predial	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manutenção
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

#### Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

##### Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
<b>Subtotal Grupo A</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>22,07%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>5,42%</b>	<b>R\$</b>

## Agência Nacional do Cinema

### Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>8,12%</b>	<b>R\$</b>

<b>Total de encargos sociais</b>	<b>72,41%</b>	<b>R\$</b>
----------------------------------	---------------	------------

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>		<b>R\$</b>

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
<b>Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)</b>			<b>R\$</b>

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos
---------------

### Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)</b>			<b>R\$</b>

### Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
<b>Total de Tributos (Total do Módulo 3)</b>			<b>R\$</b>

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



Agência Nacional do Cinema

**ANEXO VI B**

Mão-de-obra

**- Bombeiro Hidráulico -**

**Módulo 1:** Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Manutenção Predial	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manutenção
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
<b>Subtotal Grupo A</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>22,07%</b>	<b>R\$</b>

Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>5,42%</b>	<b>R\$</b>

## Agência Nacional do Cinema

### Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>8,12%</b>	<b>R\$</b>

<b>Total de encargos sociais</b>	<b>72,41%</b>	<b>R\$</b>
----------------------------------	---------------	------------

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	<b>R\$</b>

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	<b>Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)</b>		<b>R\$</b>

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos
---------------

### Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)</b>		<b>R\$</b>

### Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos (Total do Módulo 3)</b>		<b>R\$</b>

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO VI C

Mão-de-obra

#### - Marceneiro -

#### Módulo 1: Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Manutenção Predial	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manutenção
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

#### Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

##### Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
	<b>Subtotal Grupo A</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
	<b>Subtotal Grupo B</b>	<b>22,07%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
	<b>Subtotal Grupo C</b>	<b>5,42%</b>	<b>R\$</b>

## Agência Nacional do Cinema

### Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>8,12%</b>	<b>R\$</b>

<b>Total de encargos sociais</b>	<b>72,41%</b>	<b>R\$</b>
----------------------------------	---------------	------------

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	<b>R\$</b>

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	<b>Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)</b>		<b>R\$</b>

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos
---------------

### Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)</b>		<b>R\$</b>

### Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos (Total do Módulo 3)</b>		<b>R\$</b>

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO VI D

mão-de-obra

#### - Meio-Oficial -

#### Módulo 1: Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Manutenção Predial	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manutenção
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

#### Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

##### Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
<b>Subtotal Grupo A</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>22,07%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>5,42%</b>	<b>R\$</b>

## Agência Nacional do Cinema

### Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>8,12%</b>	<b>R\$</b>

<b>Total de encargos sociais</b>	<b>72,41%</b>	<b>R\$</b>
----------------------------------	---------------	------------

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	<b>R\$</b>

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	<b>Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)</b>		<b>R\$</b>

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos
---------------

### Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)</b>		<b>R\$</b>

### Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos (Total do Módulo 3)</b>		<b>R\$</b>

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO VI E**

Mão-de-obra

**- Técnico em Telefonia -**

**Módulo 1: Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Manutenção Predial	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manutenção
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
<b>Subtotal Grupo A</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>22,07%</b>	<b>R\$</b>

Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>5,42%</b>	<b>R\$</b>

## Agência Nacional do Cinema

### Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>8,12%</b>	<b>R\$</b>

<b>Total de encargos sociais</b>	<b>72,41%</b>	<b>R\$</b>
----------------------------------	---------------	------------

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	<b>R\$</b>

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	<b>Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)</b>		<b>R\$</b>

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos
---------------

### Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)</b>		<b>R\$</b>

### Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos (Total do Módulo 3)</b>		<b>R\$</b>

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO VI F

Mão-de-obra

#### - Encarregado -

#### Módulo 1: Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

01	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-	Manutenção Predial	1
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
02	Salário mínimo oficial vigente	R\$
03	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Manutenção
04	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno	-	-
C	Adicional Periculosidade	-	-
D	Adicional Insalubridade	-	-
E	Outros (especificar)	-	-
<b>Total de Remuneração</b>			<b>R\$</b>

#### Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

##### Grupo A

01	INSS	20,00%	
02	SESI ou SESC	1,50%	
03	SENAI ou SENAC	1,00%	
04	INCRA	0,20%	
05	Salário educação	2,50%	
06	FGTS	8,00%	
07	Seguro acidente do trabalho	3,00%	
08	SEBRAE	0,60%	
<b>Subtotal Grupo A</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo B

09	Férias	11,11%	
10	Auxílio Doença	0,41%	
11	Licença maternidade	-	
12	Licença paternidade	0,01%	
13	Faltas legais	0,07%	
14	Acidente de trabalho	0,20%	
15	Aviso prévio trabalhado	1,94%	
16	13º salário	8,33%	
<b>Subtotal Grupo B</b>		<b>22,07%</b>	<b>R\$</b>

##### Grupo C

17	Aviso prévio indenizado	1,34%	
18	Indenização adicional	0,08%	
19	FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%	
<b>Subtotal Grupo C</b>		<b>5,42%</b>	<b>R\$</b>

## Agência Nacional do Cinema

### Grupo D

20	Incidência de encargos do Grupo A sobre os itens do Grupo B		
	<b>Subtotal Grupo D</b>	<b>8,12%</b>	<b>R\$</b>

<b>Total de encargos sociais</b>	<b>72,41%</b>	<b>R\$</b>
----------------------------------	---------------	------------

II	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	<b>R\$</b>

Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor unit. (R\$)
A	Remuneração		
B	Encargos sociais	%	
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
	<b>Total de Mão-de-obra (Total do Módulo 1)</b>		<b>R\$</b>

Notas: (1) D = A + B + C; (2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Demais Custos
---------------

### Módulo 2: Demais Componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes (Total do Módulo 2)</b>		<b>R\$</b>

### Módulo 3: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos (Total do Módulo 3)</b>		<b>R\$</b>

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## Agência Nacional do Cinema

**TABELA I – Despesas Operacionais**

<b>Despesas Operacionais (R\$)</b>	
<b>A.Custos de Ferramentas e Equipamentos / Mês</b>	
1. Custos de equipamentos e ferramentas	
Informar o custo mensal de ferramentas e equipamentos (ex: andaimes, caçamba de entulho, ferramentas, furadeiras, serras, plataformas, guinchos, rádio para comunicação, mobiliários, telefone, computador, etc. Os custos de impostos sobre o faturamento, taxa de administração e riscos não deverá ser informado.	
<b>B.Insumos Corriqueiros / Mês (R\$)</b>	
1. Custos de itens corriqueiros de manutenção por mês	
Informar o custo mensal referente a Itens corriqueiros e de baixo valor unitário que não representam o serviço fim, mas sim a execução da mão-de-obra (ex: fita isolante, porca, parafuso, arruela, fita teflon, cola de tubos, lixas, óleo lubrificantes, graxas, desengraxantes, etc). Os custos de impostos sobre o faturamento, taxa de administração e riscos não deverá ser informado.	
<b>C.Custo de Materiais e peças/ Mês (R\$)</b>	
1. Custos com materiais e peças por mês	
Informar o custo mensal referente a todos os materiais, peças e componentes que a sua empresa entende que sejam necessários para realizar a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas. Os custos de impostos sobre o faturamento, taxa de administração e riscos não deverá ser informado.	
<b>D.Outros Custos / Mês (R\$)</b>	
1. Outros custos por mês	
Informar abaixo, caso exista, outros custos de manutenção, descrevendo detalhadamente o objetivo da incidência do custo:	
<b>TOTAL (Soma de A, B, C e D )</b>	

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009

PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19

DADOS GERAIS SOBRE O ESCRITÓRIO CENTRAL ANCINE

RELAÇÃO DE COMPONENTES - MANUTENÇÃO PREDIAL																
<b>Local:</b>	<b>Av. Graça Aranha, 35 – Centro</b>															
	ANDARES															
ITENS	SS	T	SL	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	TOTAL
<b>SISTEMA HIDRAULICO</b>																
VASO SANITÁRIO C/ CAIXA ACOPLADA	2	5	2	5	5	5	5	5	5	5	5	5	4	4	2	64
MICTÓRIO DE LOUÇA															1	1
LAVATÓRIO (Pia de louça, c/ torneira e sifão)	2	4	2	5	5	5	5	5	5	5	5		5	4		57
REGISTRO GERAL ¾	2	5	2	4	4	4	4	4	4	4	4	3	4	3	3	54
DUCHAS HIGIÊNICAS	2	5	2	5	5	5	5	5	5	5	5	5				54
BANCADA C/ CUBA DE LOUÇA											1	1	3			7
BANCADA C/ CUBA DE AÇO INOX			2									1		1	1	5
<b>SISTEMA ELETRICO</b>																
<b>LUMINARIAS DE TETO</b>																
- CONJUNTO C/ 4 LAMPADAS FLUORESCENTES, 16W E 20 W.	2	4	15	41	41	45	46	47	43	46	45	38	23	22	16	474
<b>LUMINARIAS TIPO &lt;CANHÃO&gt;</b>																
- LAMPADA 25 W		3	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	9	2	135
- LAMPADA 150 W (220 V)		5														5
<b>QUADROS ELETRICOS *</b>																
<b>DISJUNTORES</b>																
- Tripolar	52	2	3	3	3	3	3	2	3	3	3	3	3	2	4	92
- Bipolar	7	2	12	7	5	7	2	6	5	3	5	7		1	6	75
- MonoPolar	8	25	2	10	31	20	24	21	19	33	36	33	39	39	13	353
<b>TOMADAS (Nº APROXIMADO)</b>																
2P + T	10	15	14	42	38	44	36	78	62	42	36	32	22	48	10	529
<b>INTERRUPTORES</b>																
	15	5	9	17	19	16	17	14	17	17	14	23	22	16	10	231
<b>SISTEMA DE TELEFONIA</b>																
RAMAIS	26	8	4	34	33	38	29	32	40	23	44	26	14	19	5	375
PONTO TELEFÔNICO (RJ 45)	1	8	4	36	31	37	31	31	40	27	46	25	13	19	5	354
BLOCOS 110								32								32
PATCH PANEL (24 P)				5	2	2	2	4	2	2	2	2	4			27
BLOCOS M10 (TIPO "BARGOA")	70															70
JUMPER IDC-IDC								800								800

<b>Local: Rua Teixeira de Freitas</b>	
<b>SISTEMA HIDRAULICO</b>	<b>TOTAL</b>
VASO SANITÁRIO C/ VALVÚLA "ORIENTE"	11
MICTÓRIO DE LOUÇA C/ REGISTRO	3

## Agência Nacional do Cinema

LAVATÓRIO (Pia de louça, c/ torneira automática e sifão)	7
REGISTRO GERAL ¾	2
BANCADA DE INOX C/ TORNEIRA COMUM CROMADA	1
BANCADA DE PIA C/ DUAS CUBAS DE LOUÇA	2
BANCADA DE PIA C/ DUAS CUBAS DE LOUÇA	1
<b>SISTEMA ELÉTRICO</b>	
<b>LUMINARIAS DE TETO</b>	
<b>- CONJUNTO C/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES</b>	
- 20 W	10
- 32 W	8
- 40 W	215
<b>QUADROS ELETRICOS *</b>	
<b>DISJUNTORES</b>	
- Tripolar	6
- Bipolar	28
- Unipolar	136
<b>TOMADAS (Nº APROXIMADO)</b>	
2P + T	
<b>SISTEMA DE TELEFONIA</b>	
RAMAIS	120
PONTOS TELEFÔNICOS (RJ 45)	150
PATCH PANEL (24 P)	6
BLOCOS M10 (TIPO "BARGOA")	30

### OUTROS DADOS:

#### 1- Av. Graça Aranha, 35

- O prédio possui 13 andares (mais sobreloja e subsolo), perfazendo um total aproximado de 4845 m<sup>2</sup>.
- O PC de elétrica está localizado no subsolo do prédio.
- O DG de telefonia está localizado no subsolo do prédio (prancha de madeira com blocos M10 e S10), com distribuidor interno no 6º andar (Rack com blocos 110). Os terminais são em padrão RJ 45 (cabearamento estruturado).
- Há (duas) bombas hidráulicas de recalque, 15 CV cada, localizadas no subsolo; 02 (duas) Bombas Hidráulicas de 3CV cada, para lençol freático (subsolo); 02 bombas hidraulicas de 0,5 CV cada, para esgoto (subsolo); 02 (duas) bombas hidraulicas de 0,5 CV cada, para sistema de combate a incêndio (13º andar); 01 caixa D'água, com capacidade de aproximadamente 15.000 (quinze mil) litros e 01 (uma) cisterna com aproximadamente 70.000 (setenta mil) litros.
- O mobiliário do prédio tem o seguinte quantitativo aproximado: Armários baixos e altos = 267; Cadeiras Giratórias = 627; Mesas = 460; Gaveteiros = 340; Estantes = 46 Balcão = 6.
- As tintas existentes hoje no prédio da Av. Graça Aranha são: PVA TVT F 037 (Paredes), Esmalte Sintético TVT B016 (portas), PVA Branco Neve (teto)

#### 2- Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar

- O espaço constitui-se de um único andar (2º), com área total de aproximadamente 1.160 m<sup>2</sup>.
- O sistema elétrico e hidráulico do prédio é de responsabilidade do condomínio, ficando restrita as atuações de manutenção deste Termo de Referência à área de ocupação da ANCINE.
- O DG de telefonia fica localizado dentro do CPD da ANCINE.

ANEXO VII-A

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009

PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19

ESTIMATIVA DE FORNECIMENTO


Material	Quantidade	Unidade de Medida
<b>Elétrica</b>		
Lampada Fluorescente 16w	75	unidades
Lampada Fluorescente 20w	20	unidades
Lampada Eletronica 60w	20	unidades
Reatores	20	unidades
fio cabinho 2,5	300	metros
fio cabinho 4,00	300	metros
fio cabinho 6,00	300	metros
disjuntores unipolar	10	unidades
disjuntores bipolar	5	unidades
disjuntores tripolar	5	unidades
interruptores sistema X	10	unidades
interruptores comuns	10	unidades
tomada sistema X 2P + T	15	unidades
Tomada 3 pinos (p/ ar condicionado)	5	unidades
Canaleta Sistema X	50	metros
Fusível 2A a 10A	10	unidades
Lampada palito 150W	5	unidades
Lampada palito 300W	5	unidades
Barramento de Cobre	5	unidades
Fita Isolante	20	unidades
<b>Hidráulica</b>		
Torneira	5	unidades
Rabicho	10	unidades
Conexões	20	unidades
Torre de Descarga	10	unidades
Carrapeta	10	unidades
Castelo	5	unidades
Registros	5	unidades
Kit Caixa Acoplada	10	unidades
Assento Sanitário	5	unidades
Vaso Sanitário	2	unidades
Lavatórios	2	unidades
Sifão	5	unidades
Fita Veda Rosca	20	unidades
Adesivo Plástico	5	unidades
Silicone em Bisnaga	5	unidades
Ducha Higiênica	5	unidades
<b>Telefonia</b>		
Cordão Liso	2	bobina
RJ-11 (macho e fêmea)	50	unidades
RJ-45 (macho e fêmea)	30	unidades
RJ-9 (macho e fêmea)	16	unidades
Cabo CCI	1	bobina

## Agência Nacional do Cinema

Fio Jumper	1	bobina
Conector IDC	5	unidades
Bloco 110 50 pares	1	unidades
<b>Material para Alvenaria</b>		
Cimento	100	kg
Cimento Branco	20	kg
Terra	15	sacos
Areia	15	sacos
Areola	10	sacos
Pedra	5	sacos
Vergalhão	3	varas
Arame Cozido	1	kg
Tijolo	50	unidades
Gesso Estuque	30	kg
Placa de Gesso	10	unidades
<b>Marcenaria</b>		
Prego	1	kg
Parafuso	1000	unidades
Cola Branca	2	litros
Grampo	1	caixa
Cola para Fórmica	1	lata grande
<b>Outros</b>		
Parafusos	1000	unidades
Pregos	1	kg
Buchas	1000	unidades
Brocas	30	unidades
Serra Copo	3	unidades
Óleo de Máquina	3	latas
Graxa	3	latas
Desengraxante	1	latas
Desimgrimante	2	latas
Vaselina	5	latas
Limpador de Contatos de Alta Pressão	3	latas

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009  
 PROCESSO N.º 01580.005852/2009-19  
 MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

<b>ANCINE – SERVIÇOS GERAIS</b>						
<b>SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO</b>		Nº	0000			09
		Cadastrante				
<b>SOLICITANTE:</b>			<b>DATA:</b>			
<b>MEIO UTILIZADO</b>		E-MAIL		OUTROS		
		TELEFONE				
<b>TIPO DE SOLICITAÇÃO</b>		ELÉTRICA		HIDRÁULICA		
		TELEFONIA		MARCENARIA		
		ALVENARIA		OUTROS		
<b>DESCRIÇÃO:</b>						
<b>SERVIÇOS EXECUTADOS</b> (descrever soluções e possíveis pendências)						
<b>MATERIAIS E PEÇAS</b> (descrever materiais e peças substituídas)						
<b>De acordo</b>						
<b>Assinatura</b>				<b>DATA</b>		
<b>Carimbo</b>				<b>Visto SSG:</b>		



Agência Nacional do Cinema

**ANEXO IX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009**  
**PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2009.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 000/2009-ANCINE**, para a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA**, com mão de obra disponível, materiais e ferramentas, às custas da **CONTRATADA**, nas dependências do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital, correspondente as seguintes Unidades:

Unidade I – Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Unidade II – Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa – Rio de Janeiro/RJ;

e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

**1-** Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujo contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

**2-** Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

**3-** Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a eventual superveniência de fato que

## Agência Nacional do Cinema

implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

**4-** Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

**5-** Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

**6-** A presente proposta é válida **por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

**7-** Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º ....., agência ....., Banco .....

**8-** O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é ....., que assinará o Contrato, é o Sr.(a) .....CPF n.º .....

**9-** O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROponente** é \_\_\_\_\_(informar o sindicato).

(localidade e data)  
(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da licitante

**ANEXO X**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº046/2009**  
**PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E FERRAMENTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 28/05/2009, publicado no D.O.U de 29/05/2009, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade N.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.005852/2009-19**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/05 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos, ferramental e infraestrutura necessários ao bom funcionamento das unidades; fornecimento de materiais e reposição de peças danificadas dos componentes de manutenção predial, às custas da contratada, nas duas Unidades do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE**, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência do Edital**, correspondente aos endereços:

Unidade I – Av. Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

Unidade II – Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa – Rio de Janeiro/RJ.

**1.1.1** A mão de obra mínima disponível é estimada em 12 (doze) pessoas, a saber: 01 (um) Eletricista; 01 (um) Bombeiro Hidráulico; 01 (um) Marceneiro; 07 (sete) Meio Oficiais, 01 (um) Técnico em Telefonia e 01

## Agência Nacional do Cinema

(um) Encarregado.

**1.1.2** A mão de obra sob demanda, para atendimento a serviços de natureza eventual, será acionada sempre que necessário, abrangendo profissionais como Gesseiro, Pintor e Pedreiro.

**1.1.3** Os serviços serão executados, preferencialmente, em dias úteis no período de 07:00h às 19:00h, conforme necessidade da **CONTRATANTE** observada a carga horária diária legal semanal. Se a execução do serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva for causar transtorno ao andamento normal do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE**, aquele deverá ser executado fora do horário de expediente ou em finais de semana, sem nenhum acréscimo para a **CONTRATANTE**.

**1.2** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2009**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.005852/2009-19**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Compreendem os seguintes serviços:

#### A) SISTEMA ELÉTRICO

**A.1** O sistema elétrico compõe-se de quadros, caixas de passagens, disjuntores, fusíveis, cabeamento, tomadas, lâmpadas, starters etc, nas quantidades e distribuições relacionadas no edital e seus anexos.

**A.2** A **CONTRATADA** deverá executar, por meio de técnicos especializados, os procedimentos de manutenção preventiva descritos no item 5.5.1, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, bem como efetuar todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

#### B) SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

**B.1** O sistema hidrossanitário é composto de encanamentos, tubulações, pias, torneiras, sifões, além de 02 (duas) bombas hidráulicas de recalque, 15 CV cada; 02 (duas) Bombas Hidráulicas de 3CV cada (lençol freático); 02 bombas hidráulicas de 0,5 CV cada (esgoto), 02 (duas) bombas hidráulicas de 0,5 CV cada (sistema de combate a incêndio); 01 caixa D'água, com capacidade de aproximadamente 15.000 (quinze mil) litros e 01 (uma) cisterna com aproximadamente 70.000 (setenta mil) litros.

**B.2** A **CONTRATADA** deverá executar todos os procedimentos de manutenção preventiva descritos no item 5.5.2, do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, bem como efetuar todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.

#### C) SISTEMA DE TELEFONIA

**C.1** O sistema de telefonia a que se refere será composto apenas das partes físicas, a saber: DG principal (conexão com a STFC), Distribuidores Secundários

## Agência Nacional do Cinema

(racks), patch-panels, tomadas, blocos de conexão (M-10, Bargoa, BLI, 110 etc.), além do cabeamento de interligação, tomadas, conectores etc.

- C.2** A **CONTRATADA** deverá executar todos os procedimentos de manutenção preventiva descritos no item 5.5.3 do Anexo I- Termo de Referência deste Edital, bem como efetuar todos os reparos, emergenciais ou não, que se fizerem necessários, nos horários de melhor conveniência para a Administração, observando todas as técnicas e normas aplicáveis, sobretudo as de segurança do trabalho.
- C.3** Não se incluem no escopo desta contratação a manutenção em Centrais Telefônicas, PABX, ou outros equipamentos eletrônicos conectados à rede.

### **D) MARCENARIA E CARPINTARIA**

- D.1** Os serviços de marcenaria serão compostos de conserto de mobiliário (mesas, armários, prateleiras, portas, cadeiras, estantes e demais itens de madeira), tacos, rodapés, além da confecção de pequenas peças ou soluções em madeira, compensado etc.
- D.2** Não se incluem no escopo dos serviços de marcenaria e carpintaria reparos em fechaduras ou demais componentes similares dos móveis.

### **E) ALVENARIAS, GESSO E PINTURA**

- E.1** Compreendem os serviços de alvenaria a manutenção, conservação e reparos de alvenaria em todas as instalações do Escritório Central; confecção de elementos diversos de concreto; realização de pequenas construções (limitadas em 10m<sup>2</sup> por ano); manutenção, conservação e reparos de azulejos, cerâmicas e outros tipos de pisos e revestimentos; raspagem de paredes para reparos de alvenaria e pintura, e demais serviços de alvenaria que se façam necessários após manutenções hidrossanitárias e elétricas, para a conservação das instalações.
- E.2** Os serviços em gesso aqui referidos serão os de pequena monta, para tal sendo considerados aqueles não ultrapassarem um total de 04 (quatro) m2 consecutivos, compreendendo a demolição, rebaixamento, montagem, fechamento de buracos etc.
- E.3** Compreendem os serviços de pintura todos aqueles necessários após os serviços de alvenaria e gesso, marcenaria e carpintaria, para recomposição e conservação das instalações.

### **F) DIVISÓRIAS**

- F.1** Compreendem os serviços em divisórias a sua manutenção, remanejamentos, montagem e remontagem, de acordo com as solicitações da Administração e nos horários de sua conveniência.
- F.2** Não se incluem no escopo dos serviços em divisórias o fornecimento das peças e materiais pela contratada, ficando estes a cargo da ANCINE.

### **G) MUDANÇAS DE MOBILIÁRIO E REARRANJO DE ESPAÇO**

- G.1** Ficará a **CONTRATADA** encarregada de realizar as pequenas mudanças de mobiliário que se fizerem necessárias, por solicitação da ANCINE, no âmbito do Escritório Central, bem como efetuar o rearranjo ou acréscimo de novos pontos de elétrica, lógica, telefonia e iluminação, decorrentes da mudança, sempre de acordo com as orientações da Administração e observando-se os princípios da conveniência e comodidade.

## Agência Nacional do Cinema

**G.2** As mudanças a que se refere serão consideradas as de pequena monta, dentro do ambiente da ANCINE, consistindo na realocação de estações de trabalho (mesas, cadeiras e computadores), armários e gaveteiros.

### 2.2- DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) Os principais serviços de manutenção corretiva a serem realizados nos sistemas da ANCINE são os descritos neste item. Os serviços listados, no entanto, não são exaustivos.
- b) A manutenção corretiva é a atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, objeto deste Termo.
- c) A manutenção corretiva deverá ser executada sempre de imediato, com o imediato, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **ANCINE** os motivos impeditivos para que, de comum acordo, possa ser fixado um prazo para solução, resguardadas as obrigações de fiscalização da **ANCINE** e os procedimentos de sanção administrativa previstas na Lei 8.666/03.
- d) Para cada serviço de manutenção corretiva executado deverá ser preenchida a respectiva Ordem de Serviço, conforme o modelo presente no **ANEXO VIII**, para fins de controle dos serviços realizados e de materiais e peças fornecidas.
- e) A manutenção corretiva compreenderá, as seguintes atividades (sem prejuízo de outras possíveis e não relacionadas):

#### 2.2.1 SISTEMA ELÉTRICO

2.2.1.1 Substituição de: tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias danificadas, disjuntores danificados, reatores, start's, barramentos, relés, etc.;

2.2.1.2 Substituição de quaisquer componentes elétricos ou mecânicos que apresentarem problemas em seu funcionamento.

#### 2.2.2 SISTEMA HIDROSSANITÁRIO

2.2.2.1 Substituição de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, sifões e congêneres;

2.2.2.2 Consertos, quando da existência de vazamento na tubulação; abrangendo calhas, registros, sifão e válvulas;

2.2.2.3 Troca ou substituição de azulejos, cerâmicas e outros materiais similares, quando da retirada para reparos diversos;

2.2.2.4 Reparo de bombas hidráulicas, motores, chaves magnéticas, etc;

2.2.2.5 Substituição de quaisquer componentes do sistema hidráulico que apresentar defeito;

#### 2.2.3 SISTEMA DE TELEFONIA

2.2.3.1 Verificar problemas diversos, tais como ramais mudos, com chiado, promovendo o conserto caso seja falha na rede interna;

2.2.3.2 Acionar a operadora de telefonia e acompanhar seus serviços, quando constatado defeitos de natureza externa.

#### 2.2.4 MARCENARIA E CARPINTARIA

## Agência Nacional do Cinema

- 2.2.4.1** Reparar portas, tacos, portais, rodapés, quando os mesmos estiverem danificados por ação natural ou desgastados pelo uso.
- 2.2.4.2** Promover reaperto de parafusos, pregos, dobradiças, pés de mesa, cadeira, armários e demais componentes, quando os mesmos estiverem folgados ou desgastados.
- 2.2.4.3** Construir pequenos elementos, necessários para adequação do espaço às necessidades da ANCINE, tais como prateleiras, cantoneiras, suportes etc., não se obrigando, para tal, o fornecimento dos materiais necessários pela **CONTRATADA**.

### **2.3- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

- a)** A manutenção preventiva é a atividade de manutenção executada antes da ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação, objeto deste Termo.
- b)** A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as atividades de manutenção preventiva, observando sempre que possível as normas técnicas aplicáveis em cada caso, bem como as especificações e orientações dos fabricantes de materiais, peças ou máquinas, quando couber.
- c)** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios com as ações realizadas em cada mês, indicando as periodicidades de cada serviço e apontando, quando for o caso, as ações corretivas cabíveis e o subsequente plano de ação futuro.
- d)** Os relatórios a que se referem o item 5.3 do Anexo I-Termo de Referência poderão ser alterados, durante a prestação de serviços, sempre que necessário para melhor acompanhamento e execução dos serviços, com a anuência prévia do fiscal do contrato, representante da ANCINE.
- e)** A manutenção preventiva compreenderá as seguintes atividades (sem prejuízo de outras possíveis e não relacionadas):

#### **2.3.1 SISTEMA ELÉTRICO**

##### **2.3.1.1 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ**

###### **DIARIAMENTE:**

- a) Verificação do aquecimento no disjuntor geral e sua substituição caso necessário;
- b) Verificação do aquecimento nos disjuntores parciais e, caso necessário, sua substituição;
- c) Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos.

###### **SEMANALMENTE:**

- a) Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- b) Inspeção nos bornes de ligação dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada;
- c) Verificação do aquecimento nos disjuntores primários (Quadro de Distribuição para os pavimentos) e, caso necessário, sua substituição;
- d) Controle da corrente dos alimentadores.

###### **MENSALMENTE:**

- a) Verificação do funcionamento dos disjuntores;

## Agência Nacional do Cinema

- b) Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;
- c) Controle de carga nos disjuntores;
- d) Verificação do equilíbrio de fases com todos os circuitos ligados;
- e) Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- f) Limpeza geral dos quadros e barramento.
- g) Reaperto dos parafusos dos barramentos, entrada e saída;
- h) Reaperto dos parafusos dos terminais dos disjuntores;
- i) Verificação da fixação do barramento e conexões;
- j) Verificação da tensão da mola dos disjuntores;
- l) Limpeza dos disjuntores e barramentos.

### 2.3.1.2 ILUMINAÇÃO INTERNA

#### DIARIAMENTE:

- a) Inspeção das luminárias, verificando a existência de lâmpadas queimadas ou inoperantes e procedendo a substituição;
- b) Verificação dos interruptores das lâmpadas quanto às condições operacionais e, caso necessário, proceder a substituição;
- c) Verificação da existência de ruídos nos reatores e substituição, caso necessário.

#### MENSALMENTE:

- a) Verificação dos pinos fêmea de contato das tomadas e, caso necessário, a sua substituição;
- b) Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
- c) Verificação do sistema de fixação das luminárias;
- d) Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- e) Reaperto dos contatos dos reatores;
- f) Limpeza das caixas de fixação das tomadas;
- g) Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas;
- h) Medição do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos fios;
- i) Verificação do aterramento das luminárias;
- j) Limpeza e teste dos reatores; e,
- l) Teste de corrente e alimentação das tomadas.
- m) Limpeza das luminárias e lâmpadas. A **CONTRATADA** deverá elaborar cronograma mensal, para promover a limpeza das luminárias e lâmpadas, com a retirada e reinstalação das mesmas.

### 2.3.1.3 REDE ELÉTRICA

#### SEMANALMENTE:

- a) Inspeção nas caixas de passagem;
- b) Inspeção do estado das capas isolantes, fios e cabos.

#### MENSALMENTE:



## Agência Nacional do Cinema

- a) Verificação do estado geral dos cabos;
- b) Medição da resistência ôhmica e continuidade dos cabos;
- c) Limpeza nas caixas de passagem;
- d) Medição da corrente (amperagem) da fiação;
- e) Verificação da corrente de serviço, sobreaquecimento.

### **2.3.2 SISTEMA HIDROSSANITÁRIO**

#### **DIARIAMENTE:**

- a) Verificação do funcionamento das válvulas de descarga;
- b) Verificação do funcionamento das torneiras;
- c) Verificação do estado das pias e vasos;
- d) Verificação das condições dos ralos de escoamento;
- e) Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos;
- f) Verificação de vazamento nas pias, vasos, torneiras e sifões.

#### **SEMANALMENTE:**

- a) Inspeção na rede de esgoto e águas pluviais;
- b) Inspeção nas caixas de gordura e coletoras;
- c) Limpeza dos ralos de escoamento; e
- d) Limpeza na rede hidráulica de água potável.

#### **MENSALMENTE:**

- a) Limpeza das caixas de esgoto e águas pluviais e grelhas laterais do prédio;
- b) Limpeza de toda rede de esgoto e água pluviais;
- c) Inspeção em toda rede hidráulica, quanto ao problema de oxidação e estado de conservação; e
- d) Inspeção de todo o telhado. Rufos e calhas.
- e) Sempre que houver necessidade, a limpeza e inspeção deverão ser efetuadas.

### **2.3.2.1 DAS BOMBAS HIDRÁULICAS**

#### **DIARIAMENTE:**

- a) Operação do sistema;
- b) Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- c) Controle de gotejamento de água pelas gaxetas;
- d) Verificação do sobreaquecimento dos motores e mancais;
- e) Inspeção no funcionamento das chaves de bóia inferior e superior;
- f) Verificação da existência de ruídos anormais ou mecânicos;
- g) Inspeção na tubulação e conexões hidráulicas;
- h) Inspeção nas válvulas e registros.

#### **SEMANALMENTE:**

## Agência Nacional do Cinema

- a) Verificação do estado das gaxetas;
- b) Verificação das luvas de acoplamento;
- c) Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;
- d) Medição da corrente (amperagem) dos motores.

### **MENSALMENTE:**

- a) Medição da resistência de isolamento dos motores;
- b) Verificação do alinhamento do eixo das bombas e motores;
- c) Medição da folga das luvas de acoplamento;
- d) Reaperto das bases de fixação dos motores;
- e) Teste de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores.

### **TRIMESTRALMENTE:**

- a) Reaperto dos bornes de ligação das chaves e contactores;
- b) Limpeza das câmaras de extinção;
- c) Ajuste da pressão dos contatos;
- d) Medição da resistência de isolamento e continuidade dos circuitos.

## **2.4 SISTEMA DE TELEFONIA**

### **MENSALMENTE:**

- a) Limpeza no DG, com retirada de fiações e/ou blocos sem utilidade;
- b) Verificar condições dos blocos de conexão; se muito oxidados ou com zinabre, deverão ser substituídos.
- c) Verificar condições do cabeamento, promovendo a substituição ou reparo em caso de sinal fraco ou mal contato.
- d) Manter planilha atualizada com as informações de localização dos ramais, pontos primários, secundários e terciários etc.

## **2.5 MARCENARIA E CARPINTARIA**

**2.5.1** Verificar se há tacos ou rodapés soltos e promover o reparo.

**2.5.2** Verificar a estabilidade de móveis, cadeiras e prateleiras e promover o reaperto de parafusos, pregos ou demais componentes folgados ou desgastados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

**3.2** Manter disciplina nos locais de trabalho retirando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

**3.3** Garantir que os funcionários trabalhem uniformizados com: calça, jaleco, equipamentos de proteção individual (EPI) e calçado apropriado a cada tipo de atividade, devidamente limpos e identificados com crachá fornecido pela **CONTRATADA**

## Agência Nacional do Cinema

- 3.4 Identificar todo e quaisquer equipamentos, utensílios e ferramentas de sua propriedade em uso na **CONTRATANTE**, tais como: amperímetro, alicate, serra tico-tico, furadeira, etc.; de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.5 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.6 Respeitar as Normas de Acesso às Dependências da **CONTRATANTE** e as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho;
- 3.7 Responsabilizar-se por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados em instalações da **CONTRATANTE**, obrigando-se, desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente;
- 3.8 Suprir ausência, por qualquer motivo, de seus empregados por outros de mesma especialidade, sob pena de multa contratual;
- 3.9 Pagar os encargos sociais decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;
- 3.10 Comprovar, mensalmente, o recolhimento dos tributos relativos à Seguridade Social e ao FGTS, referente aos empregados alocados na **CONTRATANTE** - obrigatório nas terceirizações;
- 3.11 Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações com a legislação em vigor, inclusive de pagamento e obediência ao piso salarial e valor dos vales, relativos aos empregados alocados na **CONTRATANTE**; sem caracterizar vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.12 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública;
- 3.13 Instruir seus empregados a tratar os funcionários da **CONTRATANTE** com urbanidade e respeito;
- 3.14 Instruir os seus empregados a executar os serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- 3.15 Substituir materiais e peças, às suas expensas, quando constatada a necessidade ou para a boa execução dos serviços, em qualidade e quantidade suficientes;
- 3.16 Fornecer, junto com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório detalhado sobre os serviços realizados no período correspondente, incluindo-se todas as observações necessárias e informações pertinentes à boa execução do Contrato;
- 3.17 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.18 Designar um engenheiro responsável, que atuará como supervisor do Contrato, com o devido credenciamento junto ao Conselho Regional (CREA), bem como qualificação e experiência na atividade de manutenção predial e técnicas de segurança do trabalho.
- 3.19 Providenciar a remoção contínua de entulho e detritos acumulados no local dos serviços, se for o caso.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado para tal, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- 4.3** Programar os serviços periodicamente, que deverão ser cumpridos pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 4.4** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5** Colocar à disposição da **CONTRATADA** local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor global anual estimado de R\$ ( ), com base nos preços indicados na Proposta, inclusos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;
- 5.1.1** O pagamento será efetuado, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota-Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando os serviços, atestadas por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.3** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente corrigida;
- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

## Agência Nacional do Cinema

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

- 5.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital;
- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.7** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.9** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o ue implicará na devolução do valor eventualmente pago;
- 5.10** A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.11** O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço definido nos Anexos deste Edital

### CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1** No prazo de 10(dez) dias a contar da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 6.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 6.4** A **CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade de seguro-garantia, no valor de R\$ ( ), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, consoante o art.56, §1º, da Lei nº 8666/93;
- 6.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata a **Cláusula Décima Primeira** deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento;
- 6.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:
- Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37. – Locação de Mão-de-Obra; Fonte 0100; Nota de Empenho: , Emitida em: , no valor estimado de R\$.....(.....);
- 7.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 8.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 8.2** É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da

## Agência Nacional do Cinema

prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

- 9.2** A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 10.1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 11.3** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 11.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 11.5** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 11.7** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 11.8** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 11.9** A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios, por meio de um Livro de Ocorrências, onde deverão ser registrados fatos e observações de relevância ocorridos durante as manutenções, com livre acesso à fiscalização, bem como relatórios mensais que contenham informações sobre serviços executados, estudos, levantamentos e análise de ocorrências excepcionais.
- 11.10** Se durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** verificar a necessidade da substituição de peças ou materiais, deverá informar o fato ao fiscal do contrato que, após convencido, autorizará a substituição. Os materiais e/ou componentes substituídos deverão ser entregues ao servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.11** Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes de sistemas para conserto na oficina contratada, o fato deverá ser comunicado ao executor do contrato que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material.
- 11.12** As despesas com a retirada e a devolução do equipamento ou componente correrão por conta da **CONTRATADA**, bem como mão de obra especializada para a realização do serviço.
- 11.13** A **CONTRATADA** deverá fornecer , à **CONTRATANTE**, relatórios mensais com o conteúdo descrito abaixo, e com outras informações que venham a ser solicitadas:
- a) Serviços preventivos e corretivos executados com data, horário de início e de término dos trabalhos; nome dos profissionais que atuaram na execução dos serviços; indicação dos materiais usados.
  - b) Serviços em andamento.
  - c) Serviços a executar.
  - d) Estudos e levantamentos realizados.
  - e) Alterações efetuadas nos planos de manutenção.
  - f) MTBF (tempo médio entre falhas) e MTTR (tempo médio para reparos) dos equipamentos dos sistemas críticos.
  - g) relatório de falta(s) apontada(s) pela **CONTRATADA**.
- 11.13.1** O relatório deverá indicar o valor gasto pela **CONTRATADA** com a aquisição dos materiais e peças necessários à execução dos serviços. Caso a **CONTRATANTE** solicite, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu relatório as notas fiscais comprobatórias dos valores declarados.
- 11.13.2** A **CONTRATADA**, no 3º dia útil de cada mês, enviará ao Gestor do Contrato o relatório mensal dos serviços prestados no mês anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAL E INFRAESTRUTURA**

- 12.1** Fornecer todos os materiais necessários à limpeza e à conservação dos equipamentos cuja manutenção sejam objeto deste Edital, tais como: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, óleos lubrificantes, insumos, em quantidades suficientes à realização dos trabalhos.
- 12.2** Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de mobiliário, roupeiro, armários para guarda de ferramentas e equipamentos de escritório, necessários à utilização da equipe residente.
- 12.3** Deverá manter nas dependências da **CONTRATANTE**, em local destinado para este fim, durante a vigência do contrato, todo instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos e ferramental necessários à execução das atividades objeto da contratação.
- 12.4** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** qualquer outro equipamento não listado na Planilha de Ferramentas, desde que necessário a boa execução dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para apresentá-lo.



## Agência Nacional do Cinema

- 12.5** Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE** sem ônus para a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS**

- 13.1** A **CONTRATADA** responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pelo serviço que realizar como um todo, devendo atender as reclamações da **CONTRATANTE** com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.
- 13.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar material que atenda as especificações técnicas aplicáveis, não utilizando material de qualidade ruim, que apresente falhas ou danificações, bem como pessoal sem treinamento adequado, sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 14.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
  - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
  - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 14.4** As sanções previstas na alínea “a” do subitem 14.2 e no subitem 14.1 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - subitem 14.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 14.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 14.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

## Agência Nacional do Cinema

- 14.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 14.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 14.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 15.2** Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
  - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início do serviço;
  - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
  - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
  - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
  - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no

## Agência Nacional do Cinema

parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;

- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 Os Serviços serão iniciados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento.
- 16.2 O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 17.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA REPACTUAÇÃO

- 18.1 Os valores da execução do serviço objeto contratado serão fixos, podendo ser repactuados, em caso de prorrogação do Instrumento Contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, para a primeira repactuação, contando-se da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 18.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Decreto nº 2271/97 e a Instrução Normativa MPOG Nº 02/2008.

## Agência Nacional do Cinema

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.2** Os serviços serão executados sob o **regime de execução indireta** e sob a forma de **empreitada por preço global**.

**19.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, -----de ----- de 2009.

**CONTRATANTE:**

Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
**Diretor-Presidente**

**CONTRATADA:**

Licitante Vencedora

**Representante da Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO XI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2009**  
**PROCESSO Nº 01580.005852/2009-19**

***DECLARAÇÃO DE VISTORIA***

Declaro para os devidos fins que a empresa abaixo realizou a vistoria das instalações das Unidades onde os serviços serão prestados, na cidade de **RIO DE JANEIRO-RJ**:

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ (MF): \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do servidor da ANCINE

**ANEXO XII**

**PREGÃO Nº 046/2009**

**PROCESSO Nº 01580. 005852/2009-19**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Att.: Pregoeiro  
Av. Graça Aranha, 35 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ  
**Ref.: PREGÃO Nº 046/2009 - ANCINE**

Prezados Senhores,  
Eu, \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de Representante Legal/Procurador da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_ para fins do disposto no item 8.1.14 do **Edital de Pregão nº.046/2009 - ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1- A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. 046/2009 - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 046/2009 - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. 046/2009 - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 046/2009 - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 046/2009- ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. 046/2009 - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. 046/2009 - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. 046/2009 - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- 6- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)  
Identidade CPF

**ANEXO XIII**  
**PREGÃO Nº 046/2009**  
**PROCESSO Nº 01580. 005852/2009-19**

**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Indicador	
<b>Nº 01 – Prestação dos serviços dentro da periodicidade especificada</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que os serviços sejam realizados dentro das periodicidades especificadas
<b>Meta a cumprir</b>	100% de realização dos serviços dentro da periodicidade especificada
<b>Instrumento de medição</b>	Planilha de controle dos serviços executados presentes neste anexo
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação por parte de servidor da ANCINE das datas da realização dos serviços, intervalos temporal entre elas, comparando com as periodicidades especificadas e o devido registro na planilha de controle.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	% de serviços executados nos períodos especificados: (Total de serviços executados dentro da periodicidade/Total de serviços executados por período) * 100
<b>Início de Vigência</b>	Data do início da execução dos serviços
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	$X \geq 8$ □ 100% do valor da fatura $5 \leq X \leq 7$ □ 95% do valor da fatura (5% de glosa) $0 \leq X \leq 4$ □ 90% do valor da fatura (10% de glosa)
<b>Sanções</b>	3 faturas consecutivas pagas com glosa → multa de 5% do valor mensal dos serviços 5 faturas, consecutivas ou não, pagas com glosa → multa de 5% do valor mensal dos serviços
<b>Observações</b>	-

**PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

<b>Período/Referência (A)</b>	<b>Quantidade dos serviços a serem realizados (B)</b>	<b>Quantidade dos serviços realizados (C)</b>	<b>Porcentagem do Serviço Realizado (D)</b>
Diariamente			
Semanalmente			
Quinzenalmente			
Mensalmente			
Sempre que necessário (*)			
<b>TOTAL (**)</b>			
<p>(A) O período/referência remete-se a divisão do serviço contida no Termo de Referência.            (B) A quantidade dos serviços a serem realizados seguirá as atividades descritas no Edital e no Termo de Referência e deverá ser preenchida por funcionário da ANCINE, seguindo as rotinas previstas.            (C) A quantidade dos serviços realizados é o número de serviços feitos dentro do período respectivo.            (D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo <math>(C/B) \times 100</math>, ou seja, a quantidade dos serviços realizados sobre a quantidade dos serviços a serem realizados, vezes 100 (cem). Este cálculo informará quantos porcentos do serviço foi realizado.            (*) O período "Sempre que Necessário" é variável. Por essa razão deverá ser observado o seguinte:            - a quantidade de serviços a serem realizados (B), além dos já descritos no Termo de Referência, são os serviços que forem demandados por funcionário específico da ANCINE;            - a quantidade de serviços realizados (C) são os serviços que foram atendidos quando demandados.</p>			